

LEI Nº 159, DE 26 DE JULHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTABELECE PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I
PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de UNIÃO DE MINAS, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes e integrantes da Administração Municipal.

Art. 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio de órgãos e entidades que compõem a Administração do Município.

Art. 3º Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos de idade, no exercício dos direitos públicos.

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 4º - Os serviços públicos municipais, a serem prestados à população do Município de UNIÃO DE MINAS, compreendem:

- I – construção e manutenção de obras públicas de interesse da comunidade;
- II – o provimento dos serviços de infra-estrutura;
- III – coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem, prevenindo ações danosas à saúde e ao meio ambiente;
- IV – a educação e o ensino fundamental;
- V – o atendimento de necessidades relacionadas com as atividades educacionais, sociais e econômicas;

VI – o exercício do poder de política municipal nos termos da legislação tributária, obras e posturas, meio ambiente e uso do solo;

VII – a execução e manutenção de serviços de utilidade pública que propiciem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

Art. 5º - Os serviços públicos serão exercidos, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal ou por seus delegados, atendendo os seguintes requisitos:

I – eficiência, segurança e continuidade;

II – preço ou tarifa justa;

III – observância do processo de licitação;

IV – respeito aos direitos do usuário e do cidadão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A Administração Municipal é o instrumento de ação do governo local e suas atividades terão por objetivo o bem estar da comunidade e o atendimento adequado ao cidadão, com vistas a:

I – criar meios para o pleno exercício da cidadania;

II – assegurar, regular e controlar o exercício dos direitos e garantias individuais;

III – democratizar a ação administrativa de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da sociedade local;

IV – possibilitar a criação de meios de participação e controle pela sociedade organizada, sobre a execução dos serviços públicos de interesse local;

V – promover e articular o desenvolvimento municipal;

VI – garantir a provisão de bens e serviços básicos;

VII – revitalizar o serviço público municipal através da capacitação e valorização do servidor público, com o propósito de dotar a Administração Municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades;

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS ORGANIZACIONAIS

Art. 7º - A Administração Municipal compreende os órgãos da administração direta e indireta, e os órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica e integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Unidade Administrativa para o desempenho de atividade normativa, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades será composta de até, quatro níveis, assim denominados:

- I – 1 Nível – Secretaria
- II – 2 Nível – Departamento
- III – 3 Nível – Divisão
- IV – 4 Nível – Serviço

SEÇÃO II DA INTEGRAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal processar-se-á por subordinação, vinculação ou cooperação.

Art. 10 – Para os fins desta Lei, entende-se:

- I – por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias e entre estas e os órgãos;
- II – por vinculação, a relação de supervisão governamental entre as secretarias e as áreas de sua competência e não sujeita, por sua natureza jurídica, à subordinação hierárquica;
- III – por cooperação, a relação de planejamento, coordenação e articulação entre as secretarias e as entidades de direito privado compreendida em sua área de competência não sujeita, por sua natureza jurídica, supervisão governamental e subordinação hierárquica.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11 – A Administração Indireta, constituída de entidades com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, compreende:

- I – autarquia;
- II – sociedade de economia mista;
- III – empresa pública;
- IV – fundação pública.

Parágrafo Único – As atividades mencionadas neste artigo vinculam-se ao Prefeito Municipal ou Departamento em cuja área de competência se enquadre a sua própria atividade.

Art. 12 – Para efeitos desta lei considera-se respectivamente:

I – autarquia: entidade criada por lei, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios e capacidade de auto-administração sob controle estatal, para executar atividade típica da Administração Municipal que, para melhor funcionamento requeira gestão administrativa e financeira descentralizada;

II – sociedade de economia mista: entidade instituída sob a forma da sociedade anônima, na forma em que venha a ser proposta em lei municipal, para a exploração de atividade econômica, com participação majoritária do Município ou de entidade da administração indireta municipal no capital votante;

III – empresa pública: é a entidade instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado e organizada sob qualquer forma em direito permitida, para exploração de atividade econômica imposta por força de contingência ou conveniência administrativa, dotada de patrimônio próprio e maioria de capital votante pertencente ao Município, admitida a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno e de entidade da Administração Indireta Municipal;

IV – fundação pública: é a entidade criada por lei específica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita próprios, tendo por finalidade desenvolver atividade de cunho assistencial, cultural, educacional, hospitalar, de estudo e pesquisa ou apoio às referidas finalidades, que por necessidade operacional deva ser assim organizada.

Parágrafo Único – Além do estabelecido neste artigo, a fundação pública com objetivo educacional e hospitalar, bem como a de ensino, gozará, também, de autonomia didático-acadêmica e científica.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ORGANIZADAS EM SISTEMA

Art. 13 – A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração, a coordenação, a descentralização do processo decisório e a articulação do esforço técnico para a padronização, aumento de rentabilidade, uniformização, celeridade e economia processuais, combate ao desperdício, contenção de gastos e progressiva redução dos custos da Administração Municipal.

Art. 14 - A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta lei e pelos seguintes princípios básicos:

I – planejamento;

- II – coordenação e articulação;
- III – descentralização;
- IV – controle;
- V – modernização.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 15 – Planejamento, é para os fins desta lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientam e conduzem a ação governamental a suas finalidades institucionais e ao cumprimento da realização de serviços públicos de interesse local.

Art. 16 – A ação governamental do Poder executivo em articulação com a Câmara Municipal e os segmentos organizados da comunidade, obedecerá o planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico e social do Município de UNIÃO DE MINAS e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos:

- I – Plano Operativo de Governo;
- II – Programas gerais e ou setoriais, de duração anual e ou plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Programação financeira de desembolso;
- V – Plano Diretor.

Art. 17 – Incluem-se entre as funções de planejamento:

- I – a identificação dos aspectos de planejamento institucional necessários a consecução de objetivos e metas do governo municipal;
- II – análise de viabilidade técnico-administrativa de planos, programas e projetos integrantes dos instrumentos de planejamento;
- III – o acompanhamento e a avaliação da execução de planos, programas e projetos;
- IV – a verificação dos ajustes necessários à consecução de objetivos e metas previstas nos programas e projetos;

Art. 18 – Constará dos planos do governo especificação dos órgãos e entidades responsáveis por sua execução.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 19 – Coordenação e articulação constituem, para os fins desta lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas de planejamento até a execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único – Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades, deverão definir a quem cabe, a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 20 – Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados e entre as secretarias, órgãos e entidades nele interessados e ou envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, com vistas a soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21 – O Poder Executivo adotará a política de descentralização de seus serviços, funções e atividades.

Parágrafo Único – A descentralização tem por objetivo assegurar maior qualidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do governo municipal o mais próximo do cidadão, dos fatos, das necessidades a atender os problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades e no controle das ações do governo.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 22 – Controle é, para os fins desta lei, a fiscalização e acompanhamento sistemáticos e contínuos das atividades na Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 23 – O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

- I – os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, projetos e programas de governo;
- II – sejam cumpridos os procedimentos e normas;

III – os recursos sejam resguardados contra o uso indevido e delito contra o patrimônio público.

Art. 24 – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal submetem-se aos controles externo e interno.

Parágrafo 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo disporá de sistema de controle interno através de:

I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – a avaliação do cumprimento das metas previstas, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e a eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – controle das operações de crédito;

IV – apoio à ação do controle externo,

Art. 25 – O controle na Administração Municipal do Poder Executivo ser exercido:

I – pela chefia competente, quanto à execução de programa e à observância das normas;

II – pelos órgãos e unidades administrativas componentes do sistema, para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização das operações.

Art. 26 – O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos necessários à efetivação do controle na Administração Municipal mediante Decreto.

SEÇÃO V DA MODERNIZAÇÃO

Art. 27 – A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização institucional de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, mediante reforma administrativa, reforma normativa, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO V DO PLANO DE GOVERNO

Art. 28 – A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano Operativo do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único – O Plano Operativo do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos órgãos setoriais.

Art. 29 – Anualmente, serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorizarão o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no ano seguinte.

Art. 30 – Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 31 – O Prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal, contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Lei 4.320/64, da Constituição Federal do Estado, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO MUNICIPAL

Art. 32 – Todo órgão ou entidade da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares das Secretarias, respeitadas as competências de cada um, excetuando-se aqueles órgãos submetidos à supervisão direta do Prefeito.

Art. 33 – A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e a eficácia da atuação de cada Secretaria e à observância da legislação federal e estadual.

Art. 34 – A supervisão das entidades que integram a Administração Municipal, por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

I – o cumprimento, a observância e a realização das finalidades fixadas nos seus atos constitutivos;

II – a harmonia política, as diretrizes e a programação do governo em sua área de atuação;

III – a eficiência operacional;

IV – a efetividade de ação governamental;
V – a congruência da ação governamental com os cenários sócio-econômico, político, organizacional e administrativo na realidade social e nas expectativas da comunidade.

Art. 35 – Cada Secretaria, no exercício da supervisão, deverá:

I – fazer observar os princípios definidos em lei;
II – zelar pela observância das normas estabelecidas pelo órgão central;
III – avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados;
IV – fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos.

Art. 36 – Para efeito de supervisão, cada entidade deverá:

I – prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estipulados;
II – prestar informações, quando solicitadas, por intermédio do titular da secretaria a que se vincula;
III – relatar, periodicamente, os resultados de suas atividades.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 37 – A organização da Administração Municipal compreende:

- a) – estrutura básica;
- b) – a estrutura complementar.

Art. 38 – A estrutura básica, constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos que as compõem.

Art. 39 – A estrutura complementar compreende os órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e de controle.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 40 – A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de UNIÃO DE MINAS, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das

competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta lei e compreende as seguintes secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- III – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- V – Secretaria Municipal de Saúde.
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Governo compreende os seguintes órgãos:

- a) – Controladoria Geral;
- b) – Departamento Jurídico;
- c) – Divisão e Expediente e Registros;
- d) – Serviço de Relações Públicas;

Art. 42 – A Secretaria de Governo, órgão de coordenação e assessoramento ao prefeito, tem como área de competência:

- I – controlar e fiscalizar os procedimentos contábeis administrativos;
- II - planejar e executar as atividades de observância às leis municipais;
- III- as atividades de natureza política e administrativa;
- IV – a coordenação e execução dos serviços de comunicação social da Prefeitura;

Art. 43 – À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I – supervisionar a correspondência oficial e encaminhá-la para o Prefeito;
- II – coordenar a representação social e política do Poder Executivo;
- III – assistir ao prefeito na coordenação das atividades políticas e administrativas;
- IV – organizar a agenda de programas oficiais, atividades e audiências do Prefeito e tomar as providências necessárias a sua observância;

- V – planejar e elaborar contratos e atos oficiais como projetos de lei, portarias, decretos e outros de natureza administrativa;
- VI – coordenar e fazer executar todo o serviço de comunicação social, imprensa, relações públicas e de publicidade;
- VII – divulgar atos e fatos da Administração Municipal;
- VIII – elaborar cartazes para a divulgação de eventos;
- IX – promover em conjunto com as demais secretarias, campanhas de educação comunitária;
- X – manter a comunidade permanentemente informada sobre os planos e realizações da Administração Municipal;
- XI – manter o arquivo de publicações que contenha notas e notícias sobre o Município;
- XII – coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, promovendo contatos com os vereadores;
- XIII – receber e encaminhar solicitações provenientes da Câmara Municipal providenciando o seu imediato atendimento;
- XIV – manter atualizada a agenda de tramitação do Poder Legislativo e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos vereadores;
- XV – assessorar as unidades administrativas na elaboração de planos, programas e projetos;
- XVI – planejar, coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município;
- XVII – prestar consultoria em assuntos jurídicos, promovendo a execução da Dívida Ativa;
- XVIII – pronunciar-se por meio de parecer sobre matéria jurídica;
- XIX – zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover a sua aplicação e divulgação;
- XX – representar a municipalidade em qualquer instância jurídica;
- XXI – supervisionar a elaboração de normas de edificação, loteamento e zoneamento;
- XXII – promover a cobrança judicial de Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do município que não sejam liquidados nos prazos legais;
- XXIII – assistir juridicamente nos atos de alienação e aquisição de imóveis do município;

XXIV – organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, portarias e demais documentos da Administração Municipal;

XXV – coordenar os inquéritos administrativos;

XXVI – coletar dados sobre a legislação federal e estadual de interesse da Administração Municipal;

XXVII – promover estudos e pesquisas para a consolidação da Legislação Municipal em vigor, em especial a regulamentação da Lei Orgânica do Município;

XXVIII – coordenar o órgão de Defensoria Pública do Município;

XXIX – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial da Prefeitura, com vistas ao controle, e economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos:

- a)– Departamento de Planejamento;
- b)– Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- c)– Serviço de Controle de Convênios;
- d)– Departamento de Meio Ambiente.

Art. 45 – A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão de coordenação geral e controle, responsável pelas atividades de planejamento do Município;

Art. 46 – Compete a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- I – planejamento global e setorial do Município, elaboração de diretrizes, orçamento anual e plurianual de governo;
- II – articular-se com os órgãos e sistemas de planejamento Federal, Estadual e Associação de Municípios;
- III – elaboração, acompanhamento e avaliação do plano de governo;

- IV – modernização da estrutura e procedimentos administrativos;
- V – estudos e pesquisas relativos à consolidação da legislação municipal em vigor;
- VI – planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento do município;
- VII – elaboração de normas técnicas pertinentes a edificações urbanas;
- VIII – elaboração do Plano Diretor de desenvolvimento;
- IX – fazer cumprir, através de fiscalização, as especificações e exigências referentes a legislação de edificações particulares e das normas técnicas urbanísticas do Município;
- X – licenciamentos relativos ao poder de polícia, assim como das posturas municipais;
- XI – concessão de alvará ou de autorização em sua área de ação;
- XII – exame e despacho em processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;
- XIII – planejar e orientar a política municipal de defesa e proteção ao meio ambiente;
- XIV – planejar e executar os serviços de coleta, sistematização, organização e divulgação de informações e estatísticas municipais;
- XV – planejar e executar os serviços cartográficos do município;
- XVI – planejar e executar a política de habitação popular do Município;
- XVII – planejar e coordenar ações de desenvolvimento econômico com o objetivo de apoiar a Agricultura e Pecuária;
- XVIII – promover estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município;
- XIX – prestar assistência técnica aos agricultores e criadores;
- XX – executar campanhas de combate as doenças e pragas que atacam lavouras e criações;
- XXI – promover a distribuição ou a venda de sementes e mudas, assim como o emprego racional de fertilizantes, adubos e defensivos;
- XXII – promover o empréstimo e ou a locação de ,máquinas e equipamentos agrícolas;
- XXIII – incentivar programas de consorcio para aquisição de maquinas, implementos, matrizes e insumos;
- XXIV – promover, juntamente com as entidades de classe, exposições e feiras de natureza industrial, comercial, agrícola e pecuária;
- XXV – estimular a organização de cooperativas de produção e consumo;

XXVI – promover campanhas com vistas ao cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

XXVII – fiscalizar, denunciar, e fazer cumprir as normas que definem a preservação do meio ambiente;

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 – A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, compreende os seguintes órgãos:

- a) – Departamento Contábil
 - Divisão de tesouraria e Rendas;
 - Divisão de Tributação;
- b) Departamento de Recursos Humanos
- c) Departamento de Administração
 - Divisão de Compras e Licitações
 - Serviço de Patrimônio
 - Serviço de Almoxarifado.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração é o órgão central de planejamento e execução da política fazendária do Município, responsável direta pelo lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, aplicação da legislação tributária e o processamento de receita e despesa.

Art. 49 – Compete Secretaria Municipal de Finanças e Administração:

- I - Execução da política fazendária, programas, projetos, atividades relacionados com a área financeira, fiscal e tributária;
- II - Exercer as funções de gestões financeiras e de contabilidade;
- III - Sugerir atualização de procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a política financeira do Município;
- IV - Programar liquidação de compromissos financeiros dentro dos prazos assumidos, zelando pela manutenção do crédito;
- V - Relacionar-se com as demais secretarias no sentido de programar a liberação dos recursos de acordo com a disponibilidade financeira;

VI - Manter a programação de compras diretamente com o Departamento de Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;

VII - Autorizar a realização de toda e qualquer despesa da Administração, desde que atendidos os procedimentos que indiquem a disponibilidade financeira e orçamentária;

VIII - Manter o lançamento e arrecadação de tributos e rendas em observância à legislação própria;

IX - Processamento das despesas e respectivo fluxo de liquidação;

X - Promover os processos licitatórios para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;

XI - Administração dos serviços de patrimônio, arquivo, almoxarifado e serviços gerais da administração municipal;

XII - Administração de prédios e dos bens públicos municipais;

XIII - Administração do terminal rodoviário;

XIV - Atender as solicitações de compra das secretarias Municipais, desde que cumpridos os procedimentos próprios de requisição e após a autorização da mesma pelo Secretário Municipal da Fazenda;

XV - Promover o recrutamento, seleção, lotação e treinamento de Servidores do Município;

XVI - Apresentar sugestões que viabilizem o melhor aproveitamento dos servidores do município através de alternância das atividades de rotina;

XVII - Manter atualizados os dados cadastrais de servidor e respectiva vida funcional;

XVIII - Realizar os procedimentos de dados estatísticos e comparativos de valores pagos aos servidores do município e o mercado de trabalho da região;

XIX - Zelar pelo cumprimento da legislação pessoal;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 50 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Educação;
- b) Divisão de Cultura;
- d) Divisão de Esporte e Lazer.

Art. 51 – A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao ensino pré-escolar e fundamental do Município e, supletivamente, nos demais níveis de educação e atividades relativas ao esporte e ao lazer.

Art. 52 – Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I - Administração e supervisão de escolas;
- II - Administração e supervisão do ensino público municipal;
- III - Execução da política de alimentação escolar;
- IV - Planejamento e execução de atividades de formação e reciclagem de profissionais do ensino;
- V - Programas de assistência ao educando;
- VI - Levantamento de dados estatísticos com vistas a promover o melhor atendimento ao educando, com especial observância aos eventos próprios da zona rural;
- VII - Campanhas e estímulo ao aprimoramento do educando através de gincanas, filmes e excursões;
- VIII - Administração e supervisão dos centros culturais;
- IX - Incentivo às atividades culturais do município;
- X - Incentivo ao esporte e lazer.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 53 – A Secretaria Municipal de Saúde compreende a seguinte unidade:

- a) Divisão de Saúde;

Art. 54 – A Secretaria Municipal de Saúde, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população.

Art. 55 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Programas para atendimento da saúde pública, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, saneamento básico e ao atendimento médico da família;
- II - Promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;
- III - Promover inspeções sanitárias de competência do município;

- IV - Promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos;
- V - Viabilizar o atendimento médico e odontológico à população carente;
- VI - Administrar os postos de saúde e atendimento pela farmácia básica.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 56 – A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende a seguinte unidade:

- a) Divisão de Assistência Social.

Art. 57 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas a Assistência Social.

Art. 58 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de estreito relacionamento com órgãos estaduais e federais e entidades assistenciais, com o objetivo de ser realizada uma programação ordenada e unificada;
- II - Administrar os postos de atendimento social;
- III - Fiscalizar a aplicação, pelas entidades assistências favorecidas, das subvenções sociais municipais que lhes forem destinadas;
- IV - Atender a população indigente e encaminhá-la a serviços municipais ou privados de assistência social;
- V - Apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;
- VI - Proteger e encaminhar menores abandonados’;
- VII - Promover o agenciamento e aproveitamento de mão-de-obra.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59 – O Departamento de Obras e Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Obras;
- b) Divisão de Serviços Urbanos;
- c) Divisão de Estradas;
- d) Divisão de Transportes;
- e) Divisão de Oficina.

Art. 60 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, é o órgão responsável pela Execução de obras e construção e reforma de interesse público no Município.

Art. 61 – Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- I - Executar as obras públicas municipais no perímetro urbano;
- II - Fiscalizar a execução de obras feitas pelo regime de empreitada;
- III - Conservar as obras públicas municipais;
- IV - Execução e manutenção de obras e serviços do sistema viário urbano e rural do município;
- V - Coordenação e execução da limpeza urbana;
- VI - Execução de obras de sinalização de trânsito;
- VII - Administração e manutenção de praças, parques e jardins;
- VIII - Execução de projetos paisagísticos;
- IX - Administração dos serviços de transporte e oficina;
- X - Conservação e restauração de pontes, estradas e mata-burros;
- XI - Manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 62 – A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei, terão sua execução de forma gradativa, a medida que os órgãos forem implantados, segundo os critérios estabelecidos pela Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 63 – A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através dos seguintes procedimentos:

- I – aprovação do Regimento da Prefeitura Municipal;
- II – provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus titulares;

III – adaptação dos órgãos que compõem a estrutura organizacional em vigor e proposta;

IV – adequação das condições necessárias ao funcionamento da estrutura proposta através de elementos materiais e humanos, indispensáveis aos procedimentos de implantação do novo órgão.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – Os órgãos da Administração Municipal deverão se articular em regime de mútua cooperação.

Art. 65 – A Administração Municipal proporcionará condições de treinamento e reciclagem do quadro de servidores do Município, com vistas a necessária adequação a nova estrutura organizacional.

Art. 66 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da Administração Pública Municipal, desde que compatíveis com a sua área de competência.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 67 – Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, integrante da presente lei.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão ficam assim classificados:

I – GRUPO DE DIREÇÃO.

a) Secretários Municipais;

- Subsídio, ocupante de cargo de primeiro escalão da administração;

II – GRUPO DE COORDENAÇÃO.

a) Superintendente;

- Símbolo em comissão SC-1, ocupantes de cargos de chefia de órgão a nível de Departamento;

b) Supervisor;

- Símbolo em Comissão SC-2, ocupantes de cargos Divisão.

c) Diretor Escolar;

- Símbolo em Comissão SC-1.

d) Vice-Diretor Escolar;

- Símbolo em Comissão SC-2.

III – GRUPO DE ASSESSORAMENTO.

a) Chefe de Serviço;

- Símbolo em Comissão SC-3, ocupantes de cargos de Chefia de Serviço.

b) Assessor I

- Símbolo em Comissão SC-1.

c) Assessor II

- Símbolo em Comissão SC-3

Art. 68 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, a conta de dotações orçamentárias consignadas de acordo com a estrutura organizacional vigente e adequadas conforme a instituída pela presente lei.

Art. 70 – As normas e rotinas de trabalho serão feitas através de regulamento.

Art. 71 – O Organograma em anexo integra a presente lei.

Art. 72 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 94, de 26 de abril de 1999, Lei n° 99, de 9 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG., 26 de julho de 2001.

ROQUE DIAS RIBEIRO

- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por
afixação no quadro de avisos
e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Secretária de Gabinete